



Informativo SINDIGÊNEROS / RJ

SCPP N° 03 – JUNHO / JULHO 2016

SINDICATO, AÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro
Sede Social: Rua do Arroz, 90 - Salas 310 / 315 Mercado São Sebastião - Penha - RJ - Cep 21011-070
Tels.: (21) 2584-2115 / 2584-9946 - Fax 2584-0597
Delegacia Centro: Rua do Acre, 47 - 10º and - Gr. 1011/ 1013 - Centro - RJ - Cep 20081-000
Tels.: (21) 2516-0238 / 2253-7497
E-mail: scvga@sindigeneros-rj.com.br - Site: www.sindigeneros-rj.com.br

FILIADO A



COMERCIÁRIOS – Convenção Coletiva de Trabalho – 2016/2017 - Informação

O Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, encaminhou a "Pauta Reivindicatória" para efeito da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, composta de oitenta e seis cláusulas, quarenta e oito a mais da Convenção anterior, conseqüentemente reivindicando uma série de novos benefícios para a representação.

Nosso Sindicato após o recebimento da "Pauta", realizou até 27 de junho, sete reuniões com os componentes da nossa representação; três reuniões com a Diretoria do Sindicato dos Comerciários; e, três reuniões a nível de Assembleia Geral Extraordinária.

Os Sindicatos vinculado à FECOMÉRCIO-RJ, estão encontrando dificuldade em celebrar a Convenção. A Diretoria do Sindicato dos Comerciários, por decisão de suas Assembleias, deliberou deflagrar a "GREVE" a partir de zero hora do dia trinta de junho.

Nosso Sindicato, já informou a proposta aprovada nas reuniões, notadamente com relação às cláusulas econômicas.

A exemplo dos demais Sindicatos Patronais, temos a responsabilidade de aceitar obrigações que possibilite ser fielmente cumprido por toda a representação que é composta de pequenas, médias e grandes empresas. Quanto à deflagração da GREVE, foi uma decisão extrema que prova a falta de flexibilidade nos entendimentos, impedindo uma solução harmoniosa de uma análise, não só, no aspecto do que seria ideal, com o que será possível.

Muitas empresas, dentro de suas possibilidades financeiras, concedem espontaneamente e com muita satisfação, inúmeros benefícios aos seus empregados.

Entretanto, quando se trata de deliberar sobre uma CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, tudo que constar em suas cláusulas, será obrigação de todas as empresas representadas.

Logo após a concordância dos entendimentos e devidamente assinada a Convenção **Coletiva de Trabalho 2016/2017**, expediremos informação resumida dos itens principais, e após sua aprovação pelo Departamento de Mediação do Ministério do Trabalho, estará integralmente disponibilizada em nosso site.

Para se manter atualizado, seria conveniente entrar em contato permanente com nossa Secretaria Geral.

DÚVIDAS OU CONSULTAS: TELEFONE - (21) 2584-2115 FAX - 2584-0597 | SITE: WWW.SINDIGENEROS-RJ.COM.BR

TOSADOR E BANHISTA

Disciplinada a afixação de comprovante de capacitação profissional de tosador e banhista.

Continua na pág. 3

CLT - Alteração

Lei altera CLT proibindo atividades insalubre durante gestação e lactação.

Continua na pág. 5

DÉBITO FISCAL – PARCELAMENTO – Município do Rio de Janeiro

Decreto 41.629, de 3-5-2016 (DO-MRJ de 4-5-2016)

Prefeitura do Rio altera regra aplicável ao atraso no pagamento de parcela de débitos tributários.

- 30.416, de 22-1-2009, que instituiu o Programa Contribuinte Cidadão "Parcelamento Carioca Legal";
- 34.204, de 1-8-2011, que instituiu o Programa Dívida Ativa Itinerante; e
- 40.354, de 9-7-2015, que regulamentou o Programa Concilia Rio.

Com estas alterações passa a ser considerado o prazo de 90 dias de atraso no pagamento de qualquer parcela, para aplicação do cancelamento do benefício e a consequente antecipação de todas as demais parcelas.

Art. 1º - O artigo 19 do Decreto nº 30.416/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 – O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela determinará o vencimento antecipado de todas as demais, o cancelamento do benefício concedido e o imediato prosseguimento da cobrança, sem prejuízo da regra do art. 5º deste Decreto".

Art. 2º - O artigo 19 do Decreto nº 34.204/2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 – O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela determinará o vencimento antecipado de todas as demais, o cancelamento do benefício concedido e o imediato prosse-

guimento da cobrança, sem prejuízo da regra do art. 5º deste Decreto".

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 40.354/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único – O atraso no pagamento de qualquer parcela, superior a 90 (noventa) dias do seu vencimento, acarretará o cancelamento dos benefícios regulamentados por este Decreto, com o consequente recálculo do débito e prosseguimento da cobrança, vedada a possibilidade de novo requerimento, se fora dos prazos estabelecidos em Resolução do Procurador-Geral do Município".

Art. 4º - O artigo 20 do Decreto nº 40.354/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 – O contribuinte que parcelar os seus débitos na forma da Lei nº 5.854, de 27 de abril de 2015 e deste Decreto não poderá interromper ou atrasar o seu parcelamento por mais de 90 (noventa) dias, sob pena de perder as reduções recebidas".

Art. 5º - A Procuradoria-Geral do Município deverá, a cada 180 (cento e oitenta) dias, levantar a situação dos parcelamentos que estejam inadimplentes além do prazo previsto neste decreto e realizar a respectiva interrupção, adotando as demais medidas cabíveis.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Eduardo Paes).



ICMS – CADASTRO – Normas Gerais

Resolução 994 SEFAZ, de 31-3-2016 (DO-RJ, de 5-4-2016)

Sefaz dá nova redação às disposições relativas ao cadastro de contribuintes do ICMS.

O cadastro de Contribuinte do ICMS tem por finalidade registrar as informações cadastrais de interesse da administração tributária de todas as pessoas físicas e estabelecimentos de pessoas jurídicas que pratiquem, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços descritas

como fato gerador do ICMS, ou a elas equiparadas. Estão obrigadas à inscrição no CAD-ICMS, antes do início de suas atividades, as pessoas jurídicas especificadas e físicas que exerçam, com a finalidade de comercialização, as atividades especificadas.

Será concedida inscrição especial para pessoa jurídica não sujeita à inscrição obrigatória, quando exigida em legislação específica para exercício de direito, e, nos demais casos, a critério da Sucief.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Código Especificador

CONSULTORIA

A utilização do Cest – Código Especificador da Substituição Tributária será obrigatória a partir de quando?

O uso dos Códigos Especificadores de Substituição Tributária nos documentos fiscais para identificação das mercadorias passíveis de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do ICMS será obrigatório somente a partir de 1-10-2016.

O documento fiscal que acobertar operações com as mercadorias dos segmentos passíveis de sujeição ao regime de substituição ou de antecipação tributária deverá conter a indicação do Cest, ainda que a operação não seja submetida aos regimes.



ICMS – CADASTRO - Alteração



LEMBRETE

Contribuinte do ICMS poderá comunicar alteração cadastral pela internet.

A partir de 2-5-2016, as comunicações de alterações nos dados cadastrais de contribuintes do ICMS poderão ser feitas por meio de envio do Documento de Cadastro Eletrônico (Docad), transmitido diretamente no site da Secretaria de Fazenda do Rio de Janeiro (www.fazenda.rj.gov.br).

O procedimento de regularização pela internet, que já era aplicado nos pedidos de inscrição no cadastro de contribuintes, passará a valer também para as comunicações de alterações cadastrais, ficando mantidas a exigência do processo de apresentação

presencial, nas seguintes hipóteses:

- estabelecimento que exerça atividades sujeitas a controle diferenciado pela fiscalização (relacionadas com combustível e fumo);
- leiloeiro público;
- produtos rural pessoa física;
- contribuinte externo;
- estabelecimento de entidade da Administração Pública;
- estabelecimento cujos atos legais não estejam registrados na Jucerja;
- inscrição especial.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução 720 Sefaz, de 4-2-2014 – Parte II, Anexo I, artigos 5º, 21 a 23, 34 e 35; Resolução 994 Sefaz, de 31-3-2016.

VENDA A CONSUMIDOR FINAL – Operação Interestadual

Convênio ICMS 93, de 17-9-2015 (Republicação no DO-U de 27-4-2016).

Republicado Ato que fixou procedimentos para apuração do ICMS nas operações interestaduais destinadas a consumidor final.

Esta republicação da Convênio ICMS 93, de 17-9-2015, tem por objetivo consolidar as disposições relativas às novas regras de apuração do ICMS nas operações interestaduais destinadas a consumidor final vigentes desde 1-1-2016, com base nas alterações promovidas pelo Convênio ICMS 152, de 11-12-2015.

O referido Ato, publicado originalmente no DO-U de 21-9-2015, foi republicado, incorretamente, no DO-U de 11-3-2016, sem as inclusões promovidas pelo Convênio ICMS 152, de 11-12-2015.

O Convênio ICMS 152, de 11-12-2015, entre outras disposições, alterou o Convênio ICMS 93, de 17-9-2015, para:

- divulgar normas adicionais para apuração do ICMS nas vendas interestaduais para consumidor final, tais como a fórmula para cálculo do ICMS devido às unidades de origem e destino;
- permitir que as unidades federadas disponibilizem aplicativo para cálculo do ICMS;
- possibilitar a dispensa do cumprimento de obrigações acessórias pelas unidades federais de destino;
- simplificar a inscrição no Cadastro de Contribuintes, com a dispensa de apresentação de documentos; e
- estabelecer procedimentos de fiscalização exclusivamente orientador, ao descumprimento das obrigações acessórias, desde que ocorra o pagamento do imposto.



TOSADORES E BANHISTAS – Documentos - Afixação

Lei 6.075-MRJ, de 25-5-2016 (DO-MRJ de 30-5-2016)

Disciplinada a afixação de comprovante de capacitação profissional de tosador e banhista.



O Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, por meio do Ato em referência, disciplina que os estabelecimentos de higiene e estética de animais domésticos que dispuserem de serviços de tosa e banho deverão afixar, em local visível ao público, o compro-

vante da capacitação técnica dos profissionais tosadores e banhistas.

Consideram-se tosador e banhista, os profissionais qualificados em cursos técnicos específicos de tosa e banho de animais domésticos, com reconhecimento oficial e registro na autoridade sanitária competente. Os referidos estabelecimentos deverão adequar-se aos termos desta Lei no prazo de 6 meses contados de 30-5-2016.

As disposições regulamentares definirão, no prazo de 180 dias, o detalhamento de sua fiscalização e a competência administrativa para lavratura de auto de infração e a cobrança de multa.

PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO

Portaria 896 CBMERJ, de 5-5-2016 (DO-RJ de 6-5-2016)

Divulgados novos prazos da taxa de incêndio relativa ao ano de 2015.

O pagamento da taxa de Serviços Estaduais relativa à Prevenção e Extinção de Incêndio referente ao exercício de 2015 poderá ser realizado em até 5 prestações, observando-se que a cota única ou 1ª parcela vence somente em julho/2016.

Este Ato altera o Anexo Único da Portaria 881 CBMERJ, de 13-1-2016, passando a valer aos novos prazos divulgados na tabela a seguir:

Final	Cota Única ou 1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela
0	11-7-2016	8-8-2016	12-9-2016	3-10-2016	7-11-2016
1					
2	12-7-2016	9-8-2016	13-9-2016	4-10-2016	8-11-2016
3					
4	13-7-2016	10-8-2016	14-9-2016	5-10-2016	9-11-2016
5					
6	14-7-2016	11-8-2016	15-9-2016	6-10-2016	10-11-2016
7					
8	15-7-2016	12-8-2016	16-9-2016	7-10-2016	11-11-2016
9					

IPVA - Parcelamento

Resolução 1.007 SEFAZ, de 31-5-2016 (DO-RJ de 1-6-2016)

Fazenda disciplina o pagamento de débitos relativos ao IPVA.

Os débitos relativos ao IPVA apurados nos exercícios de 2012 a 2015 e que não estejam inscritos em dívida ativa poderão ser recolhidos em até 12 parcelas. A solicitação de adesão ao programa "Recupera Rio de Janeiro", regulamentado pelo Decreto 45.645, de 3-5-2016 deverá ser feita até:

- 31-10-2016, na hipótese de pagamento parcelado;
- e
- 30-11-2016, na hipótese de pagamento à vista.

O pedido de adesão deverá ser solicitado exclusivamente pelo sítio da Secretaria de Estado de Fazenda (www.fazenda.rj.gov.br) quando o interessado for pessoa física ou jurídica proprietária de até 10 veículos; ou nas repartições fazendárias, nos demais casos.

O contribuinte que efetuar o pagamento à vista ou parcelado, cuja quitação ocorra até 29-12-2016, será dispensado de acréscimo das multas, atualização monetária, juros de mora e acréscimos previstos na legislação.

IPVA – Parcelamento

Resolução 3.899 PGE, de 1-6-2016 (DO-RJ de 9-6-2016)

Débitos do IPVA inscritos em dívida ativa podem ser pagos com dispensa de multa e juros.

Por meio deste Ato, a PGE disciplina o pagamento à vista ou parcelado dos débitos do IPVA inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com dispensa das multas e dos juros, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31-12-2015, inclusive aqueles decorrentes de saldo remanescente dos débitos consolidados de parcelamento ou programas anteriores, ainda que tenham sido excluídos.

A solicitação de adesão ao programa "Recupera Rio de Janeiro", regulamentado pelo Decreto 45.645, de 3-5-2016, deverá ser feita até 31-10-2016.

O pagamento à vista deve ser feito até 30-12-2016.

Nos casos de pagamento parcelado, as parcelas mensais e sucessivas terão vencimento no dia 20 dos meses subseqüente ao pagamento da primeira, sendo que o recolhimento integral do imposto deverá ocorrer até 30-12-2016.



REVISTA ÍNTIMA - Proibição

Lei 13.271, de 15-4-2016 (DO-U de 18-4-2016)

Sancionada Lei que proíbe revistas íntimas das empregadas nos locais de trabalho.

A multa pelo descumprimento da referida norma é de R\$ 20.000,00, dobrada em caso de reincidência, e será revertida aos órgãos de proteção dos direitos da mulher.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas privadas, os órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta ficam proibidos de adotar qualquer prática de revista íntima de suas funcionárias e de clientes do sexo feminino.

Art. 2º - Pelo não cumprimento do art. 1º, ficam os infratores sujeitos à:

I – multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao empregador, revertidos aos órgãos de proteção dos direitos da mulher;

II – multa em dobro do valor estipulado no inciso I, em caso de reincidência, independentemente da indenização por danos morais e materiais e sanção de ordem penal.

Art. 3º - (VETADO).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Dilma Rousseff; Eugênio José Guilherme de Aragão). Art. 3º - (VETADO).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Dilma Rousseff; Eugênio José Guilherme de Aragão).



CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - Alteração

Lei 13.287, de 11-5-2016 (DO-U, Edição Extra, de 11-5-2016)

Lei altera CLT proibindo atividades insalubre durante gestação e lactação.

O Ato em referência acrescenta o artigo 394-A à CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1-5-43, para esclarecer que a empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

TRABALHO ESCRAVO – Fiscalização do Trabalho

Instrução Normativa 124 SIT, de 12-5-2016 (DO-U de 13-5-2016)

Alterada IN que dispõe sobre fiscalização para erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo.

O Ato em referência altera a Instrução Normativa 91 SIT, de 5-10-2011, para, entre outras normas, estabelecer que, quando o AFT – Auditor-Fiscal do Trabalho concluir pela ocorrência de I à VI, lavrará auto de infração onde consignará expressamente os fundamentos que compõem a constatação, enumerando a quantidade de trabalhadores submetidos a tais condições. O auto de infração será objeto do contraditório e da ampla defesa garantida ao autuado.

INFORMAÇÃO EXPRESSA

Nosso Sindicato expede para as empresas da representação e até mesmo escritórios de contabilidade, devidamente cadastrados, informações que necessitam ser de conhecimento imediato. Entretanto, considerando que o serviço é executado através do “e-mail”, certamente as empresas que não dispõem de computador na sua atividade comercial ficam dependendo de recebe-las posteriormente através de nosso Boletim Informativo expedido periodicamente.

Hoje, é notório que muitas famílias em sua residência, especialmente quando possuidores de filhos na fase escolar possuem um computador para ajuda-los nas matérias e pesquisas.

Estamos abordando este assunto como uma alternativa para o comerciante que na sua atividade comercial o computador não tem a mínima serventia.

Desta feita, se no lar, existir um computador o comerciante poderá, se assim o desejar, também passar a receber todos os nossos informes expressos, bastará que se comunique com nossa Secretaria Geral através de telefone 2584-2115 diretamente com a funcionária Ingrid, informando o CNPJ, e naturalmente o e-mail para efeito da remessa da “Informação Expressa” permitindo ser lida diretamente na tela ou imprimi-la.



FERIADOS NO PERÍODO DOS JOGOS OLÍMPICOS

Decreto 41.867, de 21-6-2016 (DO-MRJ de 22-6-2016)

Prefeito decreta feriados no período dos Jogos Olímpicos.

Ficam declarados feriados os dias **05, 18 e 22-8-2016**, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, em virtude da realização dos Jogos Olímpicos Rio 2016. Estão excluídos da previsão dos feriados os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro especificados, bem como os seguintes estabelecimentos:

- Comércio de rua;
- Bares;
- Restaurantes;
- Indústria da Panificação, tais como padarias, panificações e confeitarias;
- Centros comerciais e shopping centers;
- Galerias;
- Estabelecimentos culturais;
- Pontos turísticos;
- Empresas na área de turismo;
- Hotéis; e



- Empresas Jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

As disposições estão de acordo com o previsto no artigo 3º da Lei 5.924, de 13-8-2015.

Este Ato também dispõe sobre as medidas a serem adotadas no período dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Art. 1º - Fica decretado feriado (Art. 3º da Lei 5.924/15), no âmbito no Município do Rio de Janeiro, nos dias:

I – 5 de agosto de 2016 – Sexta-feira – Cerimônia de Abertura dos Jogos Olímpicos no Estádio do Maracanã;

II – 18 de agosto de 2016 – Quinta-feira – Prova de Triatlo nas ruas do bairro de Copacabana; e

III – 22 de agosto de 2016 – Segunda-feira – Grande fluxo de pessoas se dirigindo aos aeroportos da cidade para o retorno aos seus locais de origem, principalmente destinos internacionais.

UM MOSQUITO, 03 DOENÇAS, A MESMA PREVENÇÃO

O Aedes Aegypti transmite pelo menos três doenças diferentes:

- Dengue, febre chikungunya e vírus zika

Fique atento!

Veja abaixo algumas dicas importantes:

- Mantenha caixas d'água vedadas;
- Limpe as calhas frequentemente;
- Feche bem os baldes, galões, tonéis, poços e tanques;
- Guarde pneus sem água e em lugares cobertos;
- Mantenha piscinas e fontes tratadas;
- Deixe ralos limpos e com tela;

- Esvazie a água das bandejas de geladeiras;

- Coloque areia na borda dos vasos de planta e evite acumular água;

- Feche os vasos sanitários sem uso;

- Estique bem as lonas e coberturas;

- Coloque garrafas vazias e baldes com a boca para baixo.



**PARA MAIS INFORMAÇÕES,
LIGUE 136.**

EXPEDIENTE

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro / SINDIGÊNEROS/RJ - Rua do Arroz, 90 S/310/315 - Penha - Rio de Janeiro - CEP 21011-070 - Tels.: (21) 2584-2115 * 2584-9946 - Fax: (21) 2584-0597 - <http://www.sindigeneros-rj.com.br> - e-mail: scvga@sindigeneros-rj.com.br - Fundado a 28 de Setembro de 1934 - Administração - Quatriênio 2014/2018 - PRESIDENTE: Napoleão Pereira Velloso; DIRETOR SECRETÁRIO: Newton Henriques Furtado; DIRETOR TESOUREIRO: Joaquim Cabral Guedes. SUPLENTE DA DIRETORIA: Fernando Lapenne Cabral Guedes; Fortunato Fernando Leta; Walier José de Queiroz Filho. CONSELHO FISCAL – EFETIVOS: Armênio Manuel Alves Moreira; Antônio de Souza Pinto; Cláudio Imenes Rios. SUPLENTE: José Luis Soares dos Santos; Isabel Christina Valente dos Reis; Eliseu Souza e Silva. DELEGADOS REPRESENTANTES PERANTE A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO – EFETIVOS: Napoleão Pereira Velloso; José Gilmar Nunes Pirozzi. SUPLENTE: Fernando Lapenne Cabral Guedes; Claudio Imenes Rios.